RESOLUÇÃO Nº - CM -042 / 87

HOMOLOGA CONVENIO Nº 045/86, ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, E O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM AS INTERVENIENCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFONICO INTERURBANO NAS LOCALIDADES DE AMADEU LACERDA, BURITIS E COSTAS.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal de Divinópolis , aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica homologado o convenio de nº 045/86, firmado entre o município de Divinópolis e o Departamento de Águas e Energia do Estado de minas Gerais, com as interveniência da Secretaria de Estado de Minas e Energia e da Telecomunicações de Minas Gerais S/A, visando a implantação e operação do Serviço Telefônico nas localidades de Amadeu Lacerda, Buritis e Costas.

Artigo 2º - O custo da execução dos serviços dos serviços de implantação do Posto de Serviços Interurbano, -PS -IU – é de responsabilidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, através do DAE/MG, não considerando as despesas oriundas das obrigações gerais do Município, é de CZ$ 416.400.00 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos cruzados).

Artigo 3º - as obrigações das partes serão como constam .do convenio, especificados no artigo primeiro, desta Resolução, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario em contrario, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Divinópolis 10 Novembro de 1987.
Artur Diniz Filho
Presidente.